AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1013185 - MG (2016/0294685-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO CASSIO AMORIM REBOUCAS E OUTRO(S) - MG044445N
AGRAVADO : TARCISO DANIEL CARDOSO
ADVOGADO : HAMILTON GOMES PEREIRA - MG082331N

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO MINAS GERAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Realizado o cotejo entre o Agravo e o Recurso Especial inadmitido, tem-se, efetivamente, que a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, tendo se limitado a repisar as mesmas razões de mérito do Apelo Nobre.

2. Inafastável, assim, a incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

3. Agravo Interno do ESTADO DE MINAS GERAIS a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator